



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00  
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000  
Telefone: (89) 3466-0050  
Email: [gabineteecnpi@yahoo.com.br](mailto:gabineteecnpi@yahoo.com.br)  
Curral Novo do Piauí - PI



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020 - dispensa  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ALTA TENSÃO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESAE & M CARVALHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO.**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO**, situado na Av. Boa Esperança, s-n, centro, Curral Novo-PI, por intermédio do seu representante legal.

**CONTRATADA: E & M CARVALHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ: 07.171.277/0001-26)**, com endereço na rua Francisco Pires da Rocha, nº 170, bairro Centro, Araripina, Pernambuco, neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO PARA ALTA TENSÃO**, conforme autorização do processo de dispensa de licitação de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Aquisição de material elétrico para alta tensão.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

Os serviços, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;

x *Mafiosa*

*Au*



ESTADO DO PIAUÍ

## Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: [gabinetecnpi@yahoo.com.br](mailto:gabinetecnpi@yahoo.com.br)

Curral Novo do Piauí - PI



**IV** – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios;

**V** – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

**VI** – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

**VII** – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

**VIII** – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**IX** – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura, até o término da prestação do serviço, podendo ainda ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, ou aditivado, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte do Orçamento Geral do Município/2020, no Elemento de Despesa 339039 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

### CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 49.877,50 (quarenta e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos).

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

+ *Matias*

*Au*



ESTADO DO PIAUÍ

## Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: [gabinetecnpi@yahoo.com.br](mailto:gabinetecnpi@yahoo.com.br)

Curral Novo do Piauí - PI



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**- Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º

8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Simões, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

x *M. F. Costa*

*A. M.*



ESTADO DO PIAUÍ

# Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

CNPJ nº01.612.556/0001-00

Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000

Telefone: (89) 3466-0050

Email: [gabinetecnpi@yahoo.com.br](mailto:gabinetecnpi@yahoo.com.br)

Curral Novo do Piauí - PI



E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Curral Novo do Piauí – PI, 20 de maio de 2020.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ

Abel Francisco de O. Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 038.630.583-80

CONTRATADO: x

Maria de Fátima da Silva

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

[Handwritten signatures of witnesses]



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí

**CNPJ nº01.612.556/0001-00**  
Av. Boa Esperança S/N – CEP 64.595-000  
Telefone: (89) 3466-0050  
Email: [gabinetecnpi@yahoo.com.br](mailto:gabinetecnpi@yahoo.com.br)  
**Curral Novo do Piauí - PI**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ-PI  
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 011/2020. Contratante: O Município de CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI.  
Contratado: E & M CARVALHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ: 07.171.277/0001-26). Objeto: Aquisição de material elétrico para alta tensão.  
Recursos: Orçamento Geral. Valor: R\$ 49.877,50. Assinatura: 20/05/2020.

CURRAL NOVO DO PIAUÍ (PI), 20 de maio de 2020.

Prefeito Municipal.

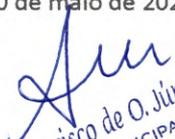
  
Abel Francisco de O. Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 038.630.583-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ – PI  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Procedimento Licitatório n 011/2020: Modalidade: Dispensa. Objeto: Aquisição de material elétrico para alta tensão. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de: E & M CARVALHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ: 07.171.277/0001-26).

CURRAL NOVO DO PIAUÍ (PI), 20 de maio de 2020.

Prefeito Municipal

  
Abel Francisco de O. Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 038.630.583-80



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí**

CNPJ nº 01.612.556/0001-00  
Av. Boa Esperança S/N - CEP 64.595-000  
Telefone: (89) 3466-0050  
Email: [gabinetechnpi@yahoo.com.br](mailto:gabinetechnpi@yahoo.com.br)

LEI Nº 066/2020, de 06 de maio de 2020.

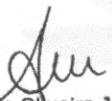
**"Dispõe sobre a antecipação da comemoração de feriados do município de Curral Novo do Piauí/PI e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ - ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Serão considerados comemorados por antecipação os feriados de 28/08/2020 Dia do Evangélico, 07/09/2020 - Dia da Independência do Brasil, 15/10/2020 - Dia do Professor e 28/10/2020 - Dia do Funcionário Público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor após a publicação.

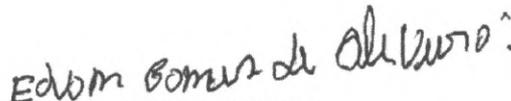
Gabinete do Prefeito Municipal de Curral Novo do Piauí, Estado do Piauí, em 06 de maio de 2020.

  
Abel Francisco de Oliveira Junior

Prefeito  
Abel Francisco de O. Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 038.630.583-80

Certifico que esta Lei foi registrada, sancionada e publicada.

Curral Novo do Piauí (PI), 20 de maio de 2020.

  
EDVON GOMES DE OLIVEIRA

Secretario Municipal de Administração e Planejamento.

Edvon Gomes de Oliveira  
Secretário de Administração  
CPF: 009.821.073-02



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ-PI  
EXTRATO DO CONTRATO

Dispensa n. 011/2020. Contratante: O Município de CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI. Contratado: E & M CARVALHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ: 07.171.277/0001-26). Objeto: Aquisição de material elétrico para alta tensão. Recursos: Orçamento Geral. Valor: R\$ 49.877,50. Assinatura: 20/05/2020.

CURRAL NOVO DO PIAUÍ (PI), 20 de maio de 2020.

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI  
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Procedimento Licitatório n 011/2020:

Modalidade: Dispensa. Objeto: Aquisição de material elétrico para alta tensão. Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação de: E & M CARVALHO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. (CNPJ: 07.171.277/0001-26).

CURRAL NOVO DO PIAUÍ (PI), 20 de maio de 2020.

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ  
**Prefeitura Municipal de Curral Novo do Piauí**

CNPJ nº 01.612.556/0001-00  
Av. Boa Esperança S/N - CEP 64.595-000  
Telefone: (89) 3466-0050  
Email: [gabinetechnpi@yahoo.com.br](mailto:gabinetechnpi@yahoo.com.br)  
Curral Novo do Piauí - PI  
Timbre do município

CONTRATO Nº 015/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL NOVO DO PIAUÍ - PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Boa Esperança, s/n Centro, na cidade de Curral Novo do Piauí - PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.556/0001-00, denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Abel Francisco de Oliveira Júnior, brasileiro, casado, portador do CPF nº 038.630.583-80, e a empresa DIGTEC - Consultoria e Assessoria Técnica e Apoio Administrativo - ME, CNPJ nº 28.153.777/0001-05, sediada a Rua Constância Carvalho Nº 150 - Bairro Jardim, Padre Marcos - PI, por intermédio de seu representante legal Sr. Daniel Amadeu Leal Júnior, portador da Carteira de Identidade nº 53.215.734-5 e do CPF nº 018.164.293-09, tendo em vista a homologação do Processo licitatório acima referido, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 1993, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

Prestará Serviços de Assessoria em Home Office no preenchimento de informações referente ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento - SNIS, Módulo Água Esgotos e Módulo Resíduos Sólidos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:**

2.1 - A CONTRATADA executará o objeto do presente Contrato, pelo Valor Global R\$ 1.320,00 (um mil e trezentos e vinte reais), após a apresentação da respectiva nota fiscal de serviço.

2.2 - O preço proposto indicado pela empresa contratada inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais necessários para entrega do mesmo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS**

As despesas decorrentes objetos desta Licitação correrão com recursos FPM, ICMS, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS. Elemento de Despesa: 33.90.39.

  
Abel Francisco de O. Júnior  
PREFEITO MUNICIPAL  
CPF: 038.630.583-80

(Continua na próxima página)